



CONTRATO Nº 2021290305

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 13.271.657/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LURDINHA MOREIRA MARTINS, Secretária Mun de Assistencia Social, residente na RUA DOM PEDRO I, portador do CPF nº 585.247.112-72 e do outro lado MAURICEIA DA MATA DOS REIS - ME, CNPJ 04.232.574/0001-46, com sede na ROD BR 316, S/N, KM 03, Capanema-PA, CEP 68700-005, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MAURICEIA DA MATA DOS REIS, residente na rua João Pessoa, 37, Centro, Capanema-PA, CEP 68700-030, portador do(a) CPF 664.789.282-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação emergencial de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços, para manutenção de veículos automotores leves e pesados, que compõem a frota da Prefeitura Municipal, secretarias e fundos do município de Cachoeira do Piriá.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011514	SENSOR TEMPERATUA (GOL)	PEÇA	1,00	158,250	158,25
011515	FILTRO COMBUSTIVEL (GOL)	PEÇA	2,00	29,000	58,00
011519	BOMBA DE COMBUSTIVEL (GOL)	PEÇA	1,00	350,000	350,00
011521	FILTRO COMBUSTIVEL PEQUENO (FIAT)	PEÇA	1,00	76,650	76,65
011522	FILTRO LUBRIFICANTE MEN D229-L8089 (GOL)	PEÇA	3,00	59,600	178,80
011524	KIT PNEU S/CAM CAMINHAO METAL	KIT	1,00	77,000	77,00
011525	PNEU DUNLOP 175/70 R13 SP TOURING (FIAT)	UNIDADE	3,00	343,000	1.029,00
011526	METALSIL (FIAT)	PEÇA	30,00	6,400	192,00
011527	BIELETA (GOL)	PEÇA	1,00	128,000	128,00
011529	BUCHA DO ESTABILIZADOR (GOL)	PEÇA	1,00	54,400	54,40
011530	REG ESFERA SOLD 25MM (FIAT)	PEÇA	2,00	33,980	67,96
011531	BUCHA DO ESTABILIZADOR (FIAT)	PEÇA	1,00	49,700	49,70
011533	PERNO RODA (FIAT)	PEÇA	2,00	8,490	16,98
011549	PERNO RODA (GOL)	PEÇA	1,00	3,200	3,20
011551	SETOR DIRECAO (FIAT)	PEÇA	1,00	1.045,800	1.045,80
011552	PNEU 175/70R/13 CONTINENTAL (GOL)	UNIDADE	4,00	439,650	1.758,60
011554	JOGO SAPATA FREIO TRASEIRO (FIAT)	JOGO	1,00	85,450	85,45
011557	JOGO PASTILHA FREIO DIANTEIRO (FIAT)	JOGO	1,00	349,500	349,50
011558	BATERIA 45AMP (FIAT)	UNIDADE	1,00	420,000	420,00
011560	TENSOR CORREIA DENTADA (FIAT)	PEÇA	1,00	106,800	106,80
011561	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE FIRE (FIAT)	PEÇA	1,00	42,500	42,50
011568	OLEO TOTAL CLASSIC (FIAT)	LITRO	4,00	37,320	149,28
011570	CUBU RODA TRASEIRO WAY (FIAT)	PEÇA	1,00	106,330	106,33
011572	FILTRO COMBUSTIVEL (FIAT)	PEÇA	1,00	87,840	87,84
011575	CORREIA DENTADA (FIAT)	PEÇA	1,00	49,500	49,50
011577	CORREIA ALTERNADOR (FIAT)	PEÇA	1,00	108,000	108,00
011578	BUCHA BANDEJA (FIAT)	PEÇA	2,00	77,000	154,00
011580	BIELETA ESTAB DIANT (FIAT)	PEÇA	2,00	219,000	438,00
011582	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO (FIAT)	PEÇA	2,00	85,000	170,00
011584	KIT AMORTECEDOR DIANT (FIAT)	KIT	2,00	270,000	540,00
011585	KIT CORREIA DENTADA (GOL)	KIT	1,00	145,000	145,00
011587	JOGO CABO DE VELA IGN (GOL)	JOGO	1,00	125,000	125,00
011589	VELA ING (GOL)	PEÇA	1,00	148,000	148,00
011591	BRACO AXIAL COBAL (GOL)	PEÇA	1,00	42,000	42,00
011592	FILTRO OLEO MOTOR (FIAT)	PEÇA	1,00	64,000	64,00
011660	FILTRO AR MOTOR (FIAT)	PEÇA	1,00	75,000	75,00
011661	FILTRO CABINE AR (FIAT)	PEÇA	1,00	54,000	54,00
011665	OLEO MOTOR (GOL)	LITRO	4,00	65,000	260,00
011667	LAMPADA 1 POLO 12V (GOL)	PEÇA	1,00	12,000	12,00
011668	LAMPADA PING DIAGUA (GOL)	PEÇA	1,00	10,000	10,00
011670	DESCARBONIZANTE 80 270ML (GOL)	UNIDADE	2,00	46,000	92,00
011671	LIMPA FREIOS 300ML (FIAT)	UNIDADE	1,00	46,500	46,50
011672	HIDRAULICO (FIAT)	PEÇA	1,00	1.040,000	1.040,00
011673	JOGO CALOTA ARO14 (FIAT)	JOGO	4,00	35,000	140,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Decreto 137/2021 e subsidiariamente no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora MARTA INGRYD SOUZA BRITO, inscrito no CPF nº027.163.002-75 designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

AV. GETÚLIO VARGAS, 534 - CENTRO-Cachoeira do Piriá-PA CNPJ: 13.271.657/0001-35

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 29 de Março de 2021 extinguindo-se em 31 de Maio de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

AV. GETÚLIO VARGAS, 534 - CENTRO-Cachoeira do Piriá-PA CNPJ: 13.271.657/0001-35

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 10.305,04 (dez mil, trezentos e cinco reais e quatro centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0501.081220039.2.070 Manutenção Das Atividades da Secretaria de Assistência de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 10.305,04, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AV. GETÚLIO VARGAS, 534 - CENTRO-Cachoeira do Piriá-PA CNPJ: 13.271.657/0001-35

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia do Pará/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, 29 de Março de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 13.271.657/0001-35
CONTRATANTE

MAURICEIA DA MATA DOS REIS - ME
CNPJ 04.232.574/0001-46
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____